



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 02.22

Data	8 de janeiro de 2022
Assunto:	Coronavírus Informação nº 254: Situação de calamidade – medidas em vigor a partir de dia 10 de janeiro

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros que altera algumas das medidas aplicáveis durante a situação de calamidade, a partir de dia 10 de janeiro.

Das alterações em vigor a partir de dia 10 de janeiro destacam-se as seguintes:

1. Para o acesso a:

- a) Estabelecimentos de alojamento;
- b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, entre os quais, cafés e pastelarias – no âmbito do serviço de refeições.
- c) Eventos de natureza familiar e eventos de natureza corporativa;
- c) Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares;
- d) Ginásios.

Existe a obrigação de apresentação de um dos seguintes:

- Certificado Digital COVID da UE (em qualquer das suas modalidades: vacinação, teste ou recuperação); ou
- Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo com uma vacina com autorização de introdução no mercado; ou
- Apresentação de Comprovativo de teste PCR, com uma antecedência de 72 horas, ou Comprovativo de teste rápido de antígeno (TRAg), com uma antecedência de 48 horas; ou
- Autoteste realizado no local, mediante supervisão.

Mantem-se a dispensa no caso de acesso a esplanadas abertas, mera entrada no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento e para efeitos de recolha de refeições em serviço de take-away.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 02.22

2. Os bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, ainda que inseridos em estabelecimentos turísticos, podem reabrir a partir das 22h00 de dia 14 de janeiro.

Para o acesso a estes espaços é obrigatória a apresentação de:

- Certificado Digital Covid da UE na modalidade de certificado de teste ou de recuperação, ou
- Comprovativo de teste PCR, com uma antecedência de 72 horas, ou Comprovativo de teste rápido de antigénio (TRAg), com uma antecedência de 48 horas; ou
- Autoteste realizado no local, mediante supervisão.

3. A apresentação de teste com resultado negativo é dispensada, no acesso a bares e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, a quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID -19.

4. Volta a aplicar-se a proibição de consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

Todas as medidas em vigor constarão da nova versão da Informação aos Associados nº 270, disponível na área reservada do site da APHORT, em www.aphort.com, no início da próxima semana.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros
Presidente